

CAPÍTULO III DAS SOLENIDADES

Art. 13º - Constarão das solenidades os seguintes eventos:
I. Cerimônia Festiva e Baile;

Art. 14º - As solenidades dos cursos de ADMINISTRAÇÃO, ESTÉTICA, PEDAGOGIA, SERVIÇO SOCIAL E CIÊNCIAS CONTÁBEIS realizar-se-ão após o fim do 2016/2 (exercício anual período), na data de 23/03/2017, no Exporte Clube Concor dia.

Art. 15º - Todas as despesas referentes ao aluguel de local onde se realizará a Cerimônia Festiva e Baile, contratação de grupo musical e demais gastos serão pagos através dos contratos individuais e o restante será pago com os recursos arrecadados durante a vigência deste estatuto.

Art. 16º - Os que aderirem ao contrato individual de adesão terão direito a participar das solenidades citadas acima.

CAPÍTULO VI DAS MENSALIDADES

Art. 17º - As mensalidades deverão ser quitadas nos os dias 05, 15 e 25 de cada mês, através de boleto bancário.

§ 1º - O formando que desistir da formatura em caso de morte, doença ou reprovação, devidamente comprovados, poderão cancelar o contrato sem incidência de multa, porém o valor já pago das mensalidades não será devolvido.

§ 2º - O formando que desistir, salvo motivo citado no § 1º, terá que pagar multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato individual da formatura.

Rio do Sul, 06 de março de 2016.

Nome: ELI EABET DE CRISTOFOLINI
COMISSÃO DE FORMATURA

Nome: _____
COMISSÃO DE FORMATURA

Nome: Paulo P. B. Nardelli
COMISSÃO DE FORMATURA

Nome: _____
COMISSÃO DE FORMATURA

Nome: Raquel J. Souza
COMISSÃO DE FORMATURA

Nome: _____
COMISSÃO DE FORMATURA

Nome: _____
COMISSÃO DE FORMATURA

Nome: _____
COMISSÃO DE FORMATURA

Nome: _____
COMISSÃO DE FORMATURA

Nome: _____
COMISSÃO DE FORMATURA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO.

Art. 1º - Sob a denominação de COMISSÃO DE FORMATURA, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Comissão terá por finalidade organizar as solenidades de baile e realizar todos os procedimentos necessários à organização das festividades relativas à da formatura (baile e homenagens) do(s) curso(s) de **ADMINISTRAÇÃO, ESTÉTICA, PEDAGOGIA, SERVIÇO SOCIAL E CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 2016/2.**

Art. 3º - O tempo de vigência desta associação encerrar-se-á com o término das solenidades previstas e/ou prestação final de contas que se dará no dia do ensaio da cerimônia festiva e baile.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE FORMATURA

Art. 4º - da comissão de formatura, sendo 07 (sete) o número de seus componentes.

Art. 5º - Os integrantes da Comissão de Formatura:

- I. Elisabete Cristofoline
- II. Carla Nardelli
- III. Priscila Ferrari da Silva
- IV. Andreia C. Maciel
- V. Morgana S. Seemann
- VI. Catia Schlichdting
- VII. Danielle Cristina Rodrigues

Art. 6º - Nenhum membro da Comissão de Formatura será remunerado para o desempenho de suas atividades.

Art. 7º - Todo o dinheiro arrecadado deve ser gerenciado pela Comissão.

§ 1º - O montante apurado somente pode ser aplicado nos preparativos ou no próprio evento da cerimônia festiva e baile;

§ 2º - Todo movimento deve ser registrado no livro-caixa;

§ 3º - A qualquer um é assegurado vistas a quaisquer documentos ou registros;

Art. 8º - Serão considerados formandos todos aqueles que assinarem o contrato individual de adesão.

Art. 9º - Todos os formandos participarão da venda de rifas, bilhetes ou qualquer outro tipo de arrecadação monetária arcando com o valor das mesmas, caso não consiga liquidá-las em tempo hábil.

Art. 10º - Todos os formandos terão direito a dar opiniões nos assuntos dos eventos da cerimônia festiva e baile.

Art. 11º - Todos os formandos respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelos Membros da Comissão de Formatura, de forma proporcional à sua participação no patrimônio financeiro da Associação.

Art. 12º - A destituição de parte ou de toda a Comissão de Formatura só será possível se aprovada por 3/5 (três quintos) dos constituintes regulares, devendo, em seguida, serem nomeados substitutos para os cargos em vacância.

§ 1º - Não havendo substituição de todos os cargos em vacância por falta de consenso ou quorum, e não ocorrendo o previsto no Art. 12º, a Comissão de Formatura será mantida.